

Introdução

1. O Padrão de Desempenho 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para as gerações atuais e futuras. De acordo com a Convenção sobre a proteção do patrimônio cultural e natural mundial, este Padrão de Desempenho busca proteger o patrimônio cultural insubstituível e orientar os clientes quanto à proteção do patrimônio cultural durante suas operações comerciais. Além disso, as exigências deste Padrão de Desempenho quanto ao uso por um projeto do patrimônio cultural estão baseadas, em parte, nos padrões definidos pela Convenção sobre biodiversidade.

Objetivos

- Proteger o patrimônio cultural contra impactos negativos das atividades de projetos e sustentar sua conservação
- Promover a partilha equitativa dos benefícios do uso de patrimônios culturais em atividades comerciais

Escopo de Aplicação

2. A aplicabilidade deste Padrão de Desempenho é definida durante o processo de Avaliação social e ambiental, ao passo que a implementação das ações necessárias ao cumprimento das exigências deste Padrão de Desempenho é gerida por meio do Sistema de gerenciamento social e ambiental do cliente. As exigências do sistema de gerenciamento e avaliação são descritos no Padrão de Desempenho 1.

3. Para os fins deste Padrão de Desempenho, patrimônio cultural se refere às formas tangíveis de patrimônio cultural, como, por exemplo, sítios e propriedades tangíveis que tenham valor arqueológico (pré-histórico), paleontológico, histórico, cultural, artístico e religioso, bem como características naturais do meio ambiente exclusivas que incorporem valores culturais, por exemplo, bosques sagrados. Contudo, para os objetivos do parágrafo 11, a seguir, também se incluem formas intangíveis de cultura, como, por exemplo, o conhecimento cultural, as inovações e as práticas das comunidades que incorporam estilos de vida tradicionais. As exigências deste Padrão de Desempenho se aplicam o patrimônio cultural mesmo que não seja protegida por lei ou que já tenha sido perturbada anteriormente.

Exigências

Proteção do Patrimônio Cultural na Concepção e na Execução do Projeto

Práticas Reconhecidas Internacionalmente

4. Além de cumprir a lei nacional relevante sobre a proteção do patrimônio cultural, incluindo a legislação do país que implementa as obrigações do país-sede de acordo com a Convenção sobre a proteção do patrimônio cultural e natural mundial e outras leis internacionais relevantes, o cliente protegerá e apoiará o patrimônio cultural por meio da adoção de práticas reconhecidas internacionalmente para a proteção, o estudo de campo e a documentação do patrimônio cultural. Se as exigências dos parágrafos 7, 8, 9, 10 ou 11 forem aplicáveis, o cliente contratará especialistas qualificados e experientes para auxiliar na Avaliação.

Procedimentos de Descoberta Aleatória

5. O cliente é responsável por conceber e construir um projeto de modo a evitar dano significativo o patrimônio cultural. Quando o local proposto para um projeto estiver em áreas onde se espera que

30 de abril de 2006

seja descoberto algum patrimônio cultural, durante a construção ou as operações, o cliente implementará procedimentos de “descoberta aleatória” estabelecidos por intermédio da Avaliação social e ambiental. O cliente não perturbará quaisquer descobertas aleatórias até que seja feita uma Avaliação por um especialista competente e sejam identificadas as ações compatíveis com as exigências deste Padrão de Desempenho.

Processo de Consulta

6. Quando um projeto apresentar o potencial de afetar o patrimônio cultural, o cliente consultará as comunidades afetadas dentro do país-sede que usam ou usaram no, de acordo com a memória viva, com objetivos duradouros para identificar o patrimônio cultural de importância e incorporar ao processo de tomada de decisão do cliente os pontos de vista das comunidades afetadas a respeito deste cultural. A consulta também envolverá as agências reguladoras relevantes locais ou nacionais incumbidas da proteção do patrimônio cultural.

Remoção de Patrimônio Cultural

7. Na maior parte, o patrimônio cultural é mais bem protegida se preservada no seu local, pois a sua remoção provavelmente resultará em danos irreparáveis ou a destruição do patrimônio cultural. O cliente não removerá qualquer patrimônio cultural, a menos que as seguintes condições sejam atendidas:

- Não haja alternativas viáveis, dos pontos de vista técnico ou financeiro, à remoção
- Os benefícios gerais do projeto superem a perda do patrimônio cultural esperada da remoção
- Qualquer remoção do patrimônio cultural seja conduzida pela melhor técnica disponível

Patrimônio Cultural Crítica

8. O patrimônio cultural crítica consiste em (i) herança reconhecida internacionalmente das comunidades que usam ou usaram, de acordo com a memória viva, o patrimônio cultural com objetivos culturais duradouros; e (ii) áreas de patrimônio cultural protegidas por lei, incluindo aquelas propostas pelos governos-sede como tendo essa designação.

9. O cliente não danificará, removerá ou alterará de maneira significativa qualquer patrimônio cultural crítica. Em circunstâncias excepcionais, quando um projeto puder danificar significativamente um patrimônio cultural crítica, e esse dano ou perda puder colocar em risco a sobrevivência cultural ou econômica das comunidades dentro do país anfitrião que usarem o patrimônio cultural para fins culturais duradouros, o cliente deverá: (i) cumprir as exigências do parágrafo 6, acima; e (ii) conduzir uma negociação de boa fé e documentar a participação informada das comunidades afetadas e o resultado bem-sucedido dessa negociação. Além disso, todos os outros impactos sobre o patrimônio cultural crítica devem ser atenuados de maneira apropriada com a participação informada das comunidades afetadas.

10. As áreas de patrimônio cultural protegidas por lei são importantes para a proteção e a preservação do patrimônio cultural, fazendo-se necessárias medidas adicionais para quaisquer projetos que possam ser permitidos de acordo com as leis nacionais aplicáveis nessas áreas. Em circunstâncias nas quais um projeto proposto se localize dentro de uma área protegida por lei ou em uma zona de isolamento definida por lei, além das exigências para patrimônio cultural crítica mencionadas anteriormente no parágrafo 9, o cliente cumprirá as seguintes exigências:

- Cumprir as regulamentações de patrimônio cultural local ou nacional ou os planos de manejo da área protegida
- Consultar os patrocinadores e os administradores da área protegida, as comunidades locais e outros investidores importantes a respeito do projeto proposto

- Implementar programas adicionais, se apropriado, para promover e melhorar as metas de preservação da área protegida

Utilização de Patrimônio Cultural pelo Projeto

11. Quando um projeto propuser o uso de recursos culturais, conhecimento, inovações ou práticas de comunidades locais que incorporam estilos de vida tradicionais, o cliente informará essas comunidades sobre: (i) seus direitos perante a legislação nacional; (ii) o escopo e a natureza da proposta de desenvolvimento comercial; e (iii) as consequências potenciais desse desenvolvimento. O cliente não dará continuidade a essa comercialização a menos que: (i) entre em uma negociação de boa fé com as comunidades locais que incorporam estilos de vida tradicionais; (ii) documente sua participação informada e o resultado bem-sucedido da negociação; e (iii) permita o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios da comercialização desse conhecimento, inovação ou prática, conforme seus costumes e tradições.